

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de novembro de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

#### **EDITAL nº 238/2023 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2309004400100311301, tendo como Consumidor(a) **FRANCISCO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 235.xxx.xxx-20, e Fornecedor **MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA (MNS MARKETING)**, inscrito no CNPJ sob nº 48.893.210/0001-82, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

*“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 30/07/2023 realizou a compra de um produto da Fornecedor Nextion Pay, sendo este um fogão cooktop portátil - ultratecnologia 2023. O produto foi adquirido o site da Fornecedor pelo valor de R\$ 139,98, valor este pago através de transação PIX.*

*O Consumidor relata que no momento da compra foi disposto um prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, e que na presente data, 25/09/2023, não recebeu o produto que faz jus. O Consumidor contatou a Fornecedor através de ligação telefônica questionando a demora para recebimento do produto, onde foi informado que a demora seria recorrente de problemas com os Correios. O Consumidor se sente completamente lesado em seus direitos consumeristas, uma vez que não recebeu um produto que faz jus.*

*Diante tais relatos, vem o Consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.*

*Pedido:*

*Dos pedidos:*

*Ante ao exposto, requer-se:*

*I – Que a Fornecedor apresente esclarecimentos acerca do assunto;*

*II - Que a Fornecedor providencie a entrega imediata do produto ou o reembolso do valor pago.*

**DADOS PIX**

**FRANCISCO [OMISSIS]** e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de novembro de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

## **EXTRATOS**

#### **DECISÃO Nº 027, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

Processo Administrativo nº 3315/2018

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 439/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 15.625,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 052, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 3343/2018

Fornecedor/Representado: FISSAN - COMERCIO INSTALACOES E MONTAGENS - EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 465/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.708,76 (mil e setecentos e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**  
Diretor Executivo  
PROCON-LD